

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Associação de Moradores do Distrito do Amparo (AMOPAR)

Edital 01/2021,

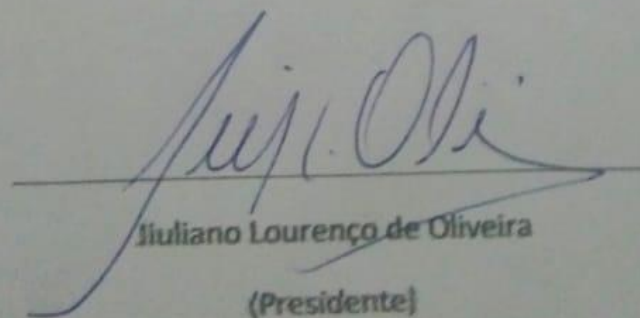
Venho por meio deste convidar a todos os moradores do Distrito do Amparo para apresentar chapas para concorrer a eleição para a nova diretoria da Associação. Poderão participar os moradores residentes no Distrito do Amparo que atendam as normas legais para participar do pleito.

As inscrições das chapas podem ser apresentadas para a atual diretoria até às 16:00 do dia 15 de março de 2021.

A data da eleição será em 22 de março de 2021.

Seguindo orientações de prevenção ao COVID-19, a eleição acontecerá somente na apresentação de duas ou mais chapas, no caso de somente uma, esta será eleita por aclamação da atual diretoria e seus associados, evitando assim aglomeração em local público.

Maiores informações no telefone (42) 98806-8408.



Juliano Lourenço de Oliveira
(Presidente)



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2021

Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório visando cumprir o estado de emergência de saúde pública de importância mundial para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e estabelece demais providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade dos leitos hospitalares de toda a região integrada pelo Município de Tibagi;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal possui autonomia para adotar medidas necessárias dentro de sua esfera de atuação sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19;

FINALMENTE:

CONSIDERANDO o conteúdo do disposto no Decreto Estadual nº7.020, de 05 de março de 2021;

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbgi@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a Sessão Ordinária prevista para a data de 09/03/2021, com a exclusiva finalidade de mitigar o contágio da propagação do Coronavírus (COVID-19), no ambiente do Poder Legislativo Municipal, considerado espaço de uso público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,
EM 08 DE MARÇO DE 2021.



JOSÉ TIBAGY DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*

DECRETO N° 114.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear JOSÉ DIVONZIR DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº RG- 4.777.306-7/PR, para o cargo de Chefe da Seção de Saneamento Urbano, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de março fluente, ficando exonerado do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 115.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear KAOHANA VALESKA ROCHA, portadora da cédula de identidade nº RG- 12.746.886-9/PR, para o cargo de Assistente Administrativo, nível 8, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de março fluente, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 116.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pela Lei Orgânica do Município e disposições do inciso I do art. 69 da Lei Municipal nº 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA FERNANDA CALVENTO, matrícula 2762412, do cargo de Auxiliar Administrativa, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 236/2021

SÚMULA: SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NO TIBAGIPREV DE 08/03/2021 A 09/03/2021, POR SE TRATAR DE MEDIDA DE SAÚDE PÚBLICA.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO O AUMENTO DE CASOS COM COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO E QUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ATENDE MAJORITARIAMENTE A IDOSOS, QUE SÃO CONSIDERADOS GRUPOS DE RISCO, ALÉM DE INVÁLIDOS E MENORES PENSIONISTAS;

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) QUANTO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO DO COVID-19; E

CONSIDERANDO QUE O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE TIBAGI ADOTARAM MEDIDAS DE SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS E MEDIDAS DE PRIORIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL PARA O TELETRABALHO QUANDO POSSÍVEL NO PERÍODO DE 5H DO DIA 08/03/2021 ÀS 5H DO DIA 10/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o ATENDIMENTO PRESENCIAL ao público no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV) **de 08/03/2021 a 09/03/2021**, podendo ser prorrogado por períodos a serem ainda definidos, como medida obrigatória de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Os serviços administrativos e internos essenciais ao bom funcionamento do TIBAGIPREV, eventuais cumprimentos de prazos e pagamentos das aposentadorias e das pensões não serão prejudicados.

Art. 3º - O atendimento ao público será realizado pelo telefone (42) 3275-2386 e pelo fone/whats (42) 98848-5193, com sistematização de trabalho de seus servidores por *home office*.

Art. 4º - Os comprovantes de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda e os holerites podem ser obtidos pelo site oficial do TIBAGIPREV (www.tibagiprev.com.br).

Art. 5º - O TIBAGIPREV informa ainda que poderá adotar, a qualquer momento, outras medidas administrativas sob orientação das Entidades Públicas de Saúde competentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 08 de março de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE